

PORTARIA CODEVAR Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a descrição e implantação dos Programas de Autocontroles (PACs) em empresas e estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) executado pelo Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, no uso de suas atribuições, em especial previstas no art. 43, inciso VII, do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Todo estabelecimento com registro no SIM executado pelo CODEVAR (SIM-CODEVAR) deverá descrever e implantar os Programas de Autocontrole – PACs, conforme Instrução Normativa CODEVAR nº 001/2025.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 1(um) ano para a descrição e implantação de todos os PACs.

Art. 3º Todo estabelecimento com registro novo deverá ter todos os PACs descritos para iniciar seu funcionamento.

Art. 4º O SIM-CODEVAR será o responsável por aprovar o PAC descrito pelo estabelecimento, podendo cobrar os programas que julgar necessário para o cumprimento das normas sanitárias de segurança alimentar.

Art. 5º O SIM-CODEVAR realizará fiscalizações periódicas para avaliar a descrição e implantação dos PAC's em todos os estabelecimentos registrados, conforme Instrução Normativa CODEVAR nº 001/2025.

Parágrafo Único. As não-conformidades - NACs serão registradas pelo SIM-CODEVAR em relatórios de fiscalização, sendo entregue uma cópia ao estabelecimento com ciência do responsável.

Art. 6º A empresa terá 15 (quinze) dias, após a ciência do relatório de não-conformidades, para apresentar o plano de ações para saná-las, conforme Instrução

Normativa CODEVAR nº 001/2025.

Parágrafo Único. O plano de ação deve ser avaliado e aprovado pelo SIM-CODEVAR.

Art. 7º Todas as não-conformidades e seus respectivos planos de ação serão armazenados em arquivos específicos da empresa, sendo gerenciados para a avaliação do histórico do estabelecimento.

Art. 8º Toda empresa ou estabelecimento que não cumprir a presente Portaria cometerá infração sanitária conforme Resolução CODEVAR nº 001/2024 e ficará sujeita às sanções previstas no mesmo regulamento.

Art. 9º Todo estabelecimento com interesse na integração ao SISBI-POA deverá ter todos os PACs descritos e implantados e sem nenhuma pendência referente a não-conformidades.

Art. 10 Essa Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando disposições em contrário.

Barretos, 11 de março de 2025

Lucas Gibin Seren
Presidente do CODEVAR